PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

TERMO DE FOMENTO 04/2024

O presente termo foi encaminhado para este profissional para verificação da sua possibilidade e legalidade, visto que versa sobre repasse de valores para atendimento aos Idosos em Acolhimento Institucional ao Lar São Vicente de Paulo de Rio Bom.

Primeiramente ressaltamos que o presente termo encontra respaldo na Lei Municipal 007/2010, Lei Federal 13.019/2014 e DECRETO FEDERAL 8.726/2016 para dirimir e nortear todos os atos do presente processo.

Frente a tal fato passamos a análise jurídica quanto a legalidade e possibilidade do presente termo.

Em atendimento ao artigo 31 do referido Decreto Federal, temos a presente análise se restringe a dois pontos, sendo a juridicidade do termo e a resposta sobre eventuais dúvidas existentes pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

Analisando o processo apresentado temos que não há questionamentos por nenhuma das partes, restando apenas a análise quanto a juridicidade do presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Em primeiro, temos que a lei municipal 007/2010 prevê o repasse de valores ao Lar São Vicente de Paulo na forma de subvenção social.

Subvenção Social, nos termos da lei a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, são as transferências que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Assim, há legalidade no presente termo.

De outro lado, verificamos que o presente caso se amolda perfeitamente no termo de fomento, conforme disposto no artigo 2º, inciso VIII da Lei Federal 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Também dos autos está claro que será realizado a aplicação dos valores requeridos diretamente no Lar São Vicente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Paulo de Rio Bom, que é uma organização da sociedade civil, fazendo jus à solicitação nos termos do artigo acima mencionado.

Houve a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme parecer constante dos autos.

E por fim não há qualquer óbice jurídico, vez que a legislação prevê o repasse, há comprovação da solicitante em atender as determinações legais, bem como foi realizado a aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social e demais autoridades municipais.

Sendo assim, esta Assessoria jurídica entende ser possível realização do Termo de Fomento, vez que em análise jurídica, foram cumpridos todos os dispositivos legais pertinentes.

É o parecer.

Rio Bom, em 10 de junho de 2024.

RODRIGO BELINGI

ADVOGADO MUNICIPAL - OAB/PR 35.593